



PROJETO DE LEI Nº 12 /2019 (Gabinete do Vereador Júnior Dona)

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO E DA CÂMARA LEGISLATIVA, NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO.

O Vereador Constitucional Antônio Candido Ferreira Júnior(Júnior Dona), no uso de suas atribuições legais, e de Acordo o Art. 97, Inciso d, do Regimento interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação dos demais vereadores o presente projeto de lei em uma única discursão e votação como determina o Art. 187º, § 3º, letra d, inciso 4-RI:

Art. 1º. Dispõe sobre a concessão de Ponto Facultativo ao servidor público na data do seu aniversário, sem prejuízo a sua remuneração nem outras sanções punitivas.

§ 1º O benefício que trata o caput deverá ser gozado exatamente no dia natalício.

§ 2º Quando a data coincidir com o final de semana, feriado ou ponto facultativo; poderá o servidor público antecipar ou prorrogar o gozo do benefício para até cinco(05) dias úteis após o natalício.

§ 3º Se em alguma Repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá ou não haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 4º. O servidor terá o dia abonado pela respectiva Secretária de lotação, devendo constar no prontuário como "Aniversário", para efeitos legais.

§ 5º Aplicar-se-á o mesmo critério aos ocupantes de cargo em comissão.

Paragrafo único: Caberá ao setor pessoal a responsabilidade de controlar e fiscalizar o cumprimento da medida e observar, antecipadamente, o número de servidores beneficiados em cada mês.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PAUDALHO**

CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA

Art. 2º. O servidor deverá avisar ao chefe imediato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o interesse de gozar do benefício.

§ 1º A não observância do disposto do paragrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

§ 2º Poderá gozar deste benefício em outra data, desde que não alcance, nem acumule, com o próximo aniversário.

Art. 3º. O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I– Advertência escrita nos últimos 12 (doze) meses que antecede o benefício;
- II– Punição com suspensão nos últimos 03 (três) anos;
- III– Não apresentar falta não justificada no interstício de um ano antes do seu aniversário.

Art. 5º. A disposição contida no artigo 1º tem como objetivo a valorização do servidor, mola-mestra da administração pública municipal.

Art. 6º. O benefício instituído nesta Lei será concedido aos servidores municipais efetivos, ocupantes de cargos comissionados e prestadores de serviços.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paudalho, 03 de Abril de 2019.

Antônio Candido Ferreira Júnior
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PAUDALHO**
CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA

Justificativa

Em acordo com do Art. 97, inciso d, do regimento interno da Câmara Municipal submeto á consideração dos nobres vereadores, a matéria que tem como escopo dispor ao serviço público um dia de folga anual no dia do seu aniversário.

A proposição apresentada aos nobres membros deste colegiado visa oficializar uma prática que já se tornou um hábito em diversos municípios do nosso país, como também, valorizar o serviço, mola-mestra da administração pública municipal, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa de qualidade á população.

Deste modo, requeiro aos nossos colegas, solicitando empenho na apreciação do presente Projeto de Lei, para a sua regular tramitação, onde o mesmo seja votado e aprovado; e servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso município, que tanto merecem nossa colaboração.

Antônio Candido Ferreira Júnior
Vereador